PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 151/2013 – SESMA/PMB

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA** E A EMPRESA **PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, também chamada **SESMA/PMB**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF), sob o nº 07.917.818/0001-12, com sede na Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, S/Nº, Bairro do Tapanã, nesta cidade, CEP: 66.825-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal **Srª. MARIA SELMA ALVES DA SILVA**, casada, Enfermeira, portadora do RG nº. 5003305 – PC/PA e do CPF/MF nº. 159.490.282-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA–ME**, CNPJ/MF sob o nº 10.461.807/0001-85, estabelecida na Rua Monte Alegre nº 208, Bairro: Serra, CEP: 30.240-230, Belo Horizonte/MG, telefone/fax: (31) 3223-1170 ou (31) 8705-9444, e-mail: pharmedice@pharmedice.com.br, patricia@pharmedice.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) Fabiola Martins Costa, portador (a) do RG nº MG-11.445.252 - e CPF/MF nº 049 8?? ??? ?0, residente e domiciliado(a) Rsanto Amaio Bairro S Familia, CEP 31 035-520, Cidade B Horizonte firmam o presente Contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato administrativo decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 046/2013/CPL/PMB**, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Saúde à contratada, tendo por objeto a contratação da empresa vencedora do referido pregão, ***Item 55***, devidamente relacionado (s) e especificado(s) no Termo de Referência para aquisição de **MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL** para atender Hospitais de Pronto Socorro, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal, Casa de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Municipais de Saúde – SESMA/PMB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 046/2013/CPL/PMB, Processo nº 3916/2013**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Kote

Pela aquisição a CONTRATANTE pagará o valor Global estimado de **RS-15.579,20 (Quinze mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORCAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes créditos orçamentários:

Programa/Ação: 10.302.0020-2002
Fonte: 0114013001
Elemento: 339030

Programa/Ação: 10.303.0020-2004
Fonte: 0114017001
Elemento: 339030

Programa/Ação: 10.303.0020-2002
Fonte: 0114016003
Elemento: 339030

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência durante o período de 12 (doze) meses, tendo como início no dia **19 de Setembro de 2013, data de sua assinatura** até o dia **19 de Setembro de 2014**.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os itens constantes do Termo de Referência a serem adquiridos deverão estar acondicionados em embalagens invioláveis, com identificação de lote, prazo de fabricação e validade, sendo entregues, sem ônus de frete para SESMA/PMB, em perfeitas condições de consumo, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente do referido Almoxarifado/DRM/SESMA (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00 horas).

6.1. – O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por comissão ou servidor a ser designado por meio de Portaria, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante emissão do termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6.2. – No ato da entrega o material não pode conter prazo de validades inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do item;

6.3. – A CONTRATADA deverá fornecer declaração informando que o transporte dos materiais deverá estar de acordo com as especificações do seu fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em conta corrente. A Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá estar de acordo com a Nota de Empenho e acompanhada do respectivo recibo.

7.1. – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ao) devolvida(s) e o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas saneadoras;

7.2. – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Não haverá reajustamento de preços sob quaisquer hipóteses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa contratada, além de outras estabelecidas no Edital:
a) A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo fornecimento dos bens da CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus propostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa, ao Município de Belém, ou a terceiros;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
d) Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde todos os produtos solicitados no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da Nota de Empenho. A entrega deverá ser feita ao almoxarifado para a conferência e teste dos mesmos;
e) Trocar os produtos em caso de defeitos ocultos e não percebidos na ocasião da entrega, desde que esteja dentro do prazo de 30 dias;
f) Manter durante a vigência do ajuste, toda a documentação solicitada no Pregão Eletrônico;
g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, objeto deste Pregão, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para reparar a dano causado, no prazo que fixar, descontando o valor do prejuízo a ser feito;
h) Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando forem vitimas seus empregados e prepostos, na ocasião da entrega dos produtos.
i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, conforme preceitua o art. 71, §1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
j) Arcar com todas as despesas decorrentes da compra a ser realizada, tais como pagamentos de impostos ou taxas inerentes à transação;
k) Não transferir os direitos e deveres decorrentes deste contrato;
l) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
m) Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material;

o) Prestar as informações requisitadas nos prazos assinalados;
q) Indicar, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, preposto que responderá pelas requisições objeto do presente, que prestará esclarecimentos e atenderá as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além de outras estabelecidas no Edital:
a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento;
b) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus servidores venham a causar aos empregados da CONTRATADA, quando da entrega dos produtos, ressarcindo-se posteriormente junto ao servidor que lhe deu causa;
c) Realizar descontos de impostos e taxas pertinentes ao fornecimento dos objetos em conformidade com a legislação existente.
d) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão, doravante designado como FISCALIZAÇÃO, pela Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, que anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, podendo exigir, a qualquer tempo, que a empresa CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

12.1. – Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, competindo aos servidores do almoxarifado, no momento do recebimento, verificar se os produtos se encontram em prefeitas condições e sem avarias e se, os mesmos, têm as mesmas características contidas na proposta.

12.2. – Os bens fornecidos, estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou Edital, ou se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.

12.3. – O recebimento do material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.4. – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.5. – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades, previstas nesta cláusula.

13.1. – Conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no presente Contrato e das demais cominações legais.

13.2. – Além do previsto na cláusula anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras:

13.2.1 - Advertência
13.2.2 – Multa

a) multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

b) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

13.3. – As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.4. – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF.

13.5. – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. – As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

13.7. – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, devendo ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

14.1. – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, ensejará a rescisão do presente Contrato.

14.2. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14.3. – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.5. – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os produtos, objeto deste contrato, deverão no ato da entrega não ter consumido 75% (setenta e cinco por cento) do total do período de validade a partir da data do recebimento definitivo.

15.1. – A garantia deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de Garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso.

15.2. – Entende-se por garantia, a remoção de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições ou demais correções que se façam necessárias.

15.3. – Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Termo de Referência, no que couber.

15.4. – Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

15.5. – O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

15.6. – Os chamados relativos à garantia serão feitos pela CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se a CONTRATADA a atendê-la no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Comum da Comarca de Belém-PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas as sanções previstas na legislação pertinente. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato.

21.1. – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

21.2. – O CONTRATADO declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos.

21.3. - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

21.4. – Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos.

21.5. – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém-Pa, em 19 de Setembro de 2013.

MARIA SELMA ALVES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA–ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: